



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo N° 51-2024  
Data emissão: 09-10-24  
Hora: 14:33:00  
Responsável: *Amélia*  
Câmara M: Três Barras PR  
Câmara M: Três Barras PR

PROJETO DE LEI N° 2726/2024

Data 07/10/2024

APROVADO EM SESSÃO  
DE 21/10/24*AP*

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à associação abaixo especificada, o seguinte bem móvel público:

Entidade	CNPJ/CÓDIGO	Endereço	Objeto
Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Barra Bonita	01.913.310/0001-60 Patrimônio 14.446	Barra Bonita	01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, POTÊNCIA DE 75 CV, TURBO, CABINE COM AQUECIMENTO E AR CONDICIONADO, MÍNIMO 34% DE RESERVA DE TORQUE, COM REVERSOR SINCRONIZADO, TRANSMISSÃO 12 X 12, TDP INDEPENDENTE DE TRÊS VELOCIDADES 540/750/1000 COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO NO PAINEL, ROTAÇÃO NOMINAL 2.200 RPM, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO MECÂNICO, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA DE 24,2 l/m, SISTEMA COM VAZÃO DE 86 l/min, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 3.600 Kgf, CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE COM VAZÃO MÁXIMA DE 62 l/min, PNEUS DIANTEIROS 12.4-24 E TRASEIRO 18.4-30,



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

	TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 100 LITROS DE CAPACIDADE, SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE NO MÍNIMO 10,5 LITROS, PESO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 3.210 KG, PESO EM ORDEM DE MARCHA COM LASTRO DE 3.680 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.585 mm, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, LUZES DE SEGURANÇA E DE TRABALHO, SOM ESTÉREO COM CD PLAYER, CERTIFICADO ISSO 9001 DA FABRICANTE, MARCA NEW HOLLAND/TL 5.80.	
--	--	--

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao MUNICÍPIO do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para o setor agropecuário;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

IV – custear as despesas operacionais do bem;

V – conservar limpo e higienizado o bem;

VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

I – entregar o equipamento em condições de uso.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ

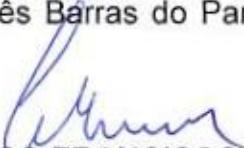
**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 6º.** A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, ao executar serviços, poderá cobrar de seus associados o valor definido em assembleia.

**Parágrafo único.** Caso existir disponibilidade para a execução de serviços além da demanda dos associados, poderá ser feito a terceiros, sendo que o valor a ser cobrado também deve ser definido em assembleia.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 07 de outubro de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 2726/2024**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso.

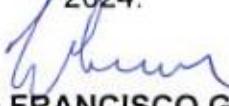
O bem a ser cedido é um trator agrícola, adquirido com recursos do Governo do Estado do Paraná.

A entidade beneficiada já consta do plano de aplicação que deu origem a solicitação dos recursos.

Por outro lado, a entidade sempre que obteve auxílio do Município cumpriu as suas obrigações tendo também prestado conta de seus atos.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 07 de outubro de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal